



**EMENDA Nº 002 2015 (ADITIVA) - CDC**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei n.º 777/2015 que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Adicione-se ao art. 3º o inciso VIII com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VIII – o candidato a motorista não deve possuir condenação, nos últimos sete anos, por dirigir sob a influência de drogas ou álcool, fraude, crimes sexuais, uso de um veículo motorizado para cometer um crime, crime envolvendo danos materiais e/ou roubo, atos de violência ou atos de terrorismo;

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta na presente emenda visa assegurar aos passageiros que utilizam o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros maior segurança, pois por meio da referida alteração inclui-se o cumprimento de um requisito onde fica demonstrado a idoneidade moral e social do motorista.

Ante o delineado e a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 777/2015, apresentamos a mencionada alteração.

Sala das Sessões, /

de 2015

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital – PRB